

FORMAÇÃO DO SISTEMA PENAL NO BRASIL: PERSPECTIVAS CRIMINOLÓGICAS A PARTIR DA CRÍTICA À MODERNIDADE

THE SHAPING OF THE CRIMINAL SYSTEM IN BRAZIL: CRIMINOLOGICAL PERSPECTIVE FROM THE CRITIQUE OF MODERNITY

EVANDRO PIZA DUARTE

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor de Processo Penal e Criminologia na Universidade de Brasília (UnB). Professor na Cátedra Brasil sobre Relações Raciais (Capes) na Universidade Nacional da Colômbia (2014). Coordenador do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (CEDD/FD/UnB). Integrante do Grupo de Investigación sobre Igualdad Racial, Diferencia Cultural, Conflictos Ambientales y Racismos en las Americas Negras - IDCARÁN da Universidade Nacional da Colômbia. Integrante do Núcleo de Estudos Maré sobre Cultura Jurídica e Atlântico Negro.
evandropiza@gmail.com

Recebido em: 09.09.2016

Aprovado em: 03.10.2016

Última versão autor: 24.10.2016

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Este texto tem como objetivo abordar a história do sistema penal no Brasil, a partir de uma perspectiva crítica quanto à utilização da categoria de "modernidade" para descrevê-lo. O objetivo central é verificar as possíveis contradições dos usos da noção de Modernidade. Inicialmente, aborda-se o modo como a historiografia utilizada pela Criminologia Crítica tem descrito a ideia de sistema penal moderno. Em seguida, tal ideia é confrontada com as perspectivas não hegemônicas acerca da Modernidade. Por fim, são identificadas duas narrativas contra-hegemônicas que, no âmbito criminológico latino-americano, trouxeram novos elementos sobre os problemas que poderiam ser incluídos numa hipótese colonial: Clovis Moura e Eugenio Zaffaroni.

ABSTRACT: This text aims to address the history of the criminal justice system in Brazil, from a critical perspective on the use of the category of "modernity" to describe it. The main objective is to check the possible contradiction of the notion of Modernity as it is used. Initially, it addresses the way that the historiography used by Critical Criminology has described the idea of modern criminal system. Then this idea is confronted with non-hegemonic perspectives on modernity. Finally, the article identifies two counter-hegemonic narratives that in the Latin-American criminological context, brought new elements about the issues that could be included in a colonial hypothesis. Clovis Moura and Eugenio Zaffaroni.

PALAVRAS-CHAVE: Colonialismo – Criminologia Crítica – Modernidade – Pensamento latino-americano – Racismo.

KEYWORDS: Colonialism – Critical criminology – Modernity – Latin-american thought – Racism.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Somos modernos? Precisamos de novas perguntas sobre o moderno no controle do desvio no Brasil?. 3. Diálogos com a historiografia crítica de Michel Foucault, Georg Rusche e Otto Kirchheimer. 4. Formação do controle social no Brasil: a crítica pós-colonial à modernidade. 5. Narrativas Periféricas sobre o Controle Social: Clóvis Moura e Zaffaroni. 6. Considerações Finais. 7. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Desde o século XX, os juristas aprendem sobre o passado nos Manuais de Direito Penal. A narrativa histórica desses livros, responsável por descrever as origens do sistema penal¹ no Brasil, possui duas funções centrais: justificar e racionalizar a dogmática. Como apontou HESPANHA (1982), a história torna-se a “continuação da dogmática por outros meios”, pois, como conhecimento necessário e anterior ao conhecimento do direito positivo, propõe o aprendizado da atitude de sacralização do Direito posto e distanciamento dos problemas sociais². Do ponto de vista do método, em sua estrutura de comparação com

1. Segundo ZAFFARONI e PIERANGELI, dá-se o nome de “sistema penal” ao controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca desde que se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação. Esta é a ideia geral de “sistema penal” em um sentido limitado, englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juízes e funcionários e da execução penal” (1997, p. 70). Ainda sobre o tema, veja-se: DUARTE e ZACKESKI, 2012.
2. Contudo, o elitismo dessa historiografia burguesa (HESPANHA, 1982) manifesta uma nova tendência. A história do direito passa a servir como forma de adicionar novas curiosidades à lista de bibelôs para consumo acadêmico. Líquido, o conhecimento historiográfico encontra novos lugares para o consumo, incentivando, ao mesmo tempo, a condição de “turista” (BAUMAN, 1999) dos(as) pesquisadores(as). A desvinculação dos discursos em relação às fronteiras espaciais é vivenciada em relação ao signo tempo. Esse novo instante do discurso apenas localiza na disposição do mercado a validade de sua categoria profissional. Aqui se vende história, e seu tema. O lugar insitucional e as alterações na vida técnica da produção do conhecimento (um “admirável mundo novo” dominado por sistemas) sugerem ao intelectual a validade das teorias sistêmicas sobre a reprodução social. De forma simétrica, por meio do refinamento técnico e institucionalização acadêmica dessa “historiografia do

DUARTE, Evandro Piza. Formação do sistema penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 130, n. 25, p. 203-235, São Paulo, Ed. RT, abr. 2017.

as legislações europeias “mais avançadas”, a historiografia manualesca busca fundar a história pela cópia. O resultado da cópia apresenta uma dupla fragilidade: a do modelo adotado (evolucionista e distante da crítica historiográfica europeia) e a da adaptação desse modelo a uma realidade concreta (distante das pesquisas historiográficas das quatro últimas décadas). Faz-se o desenho num papel e, de modo inverso, pretende-se reproduzi-lo no real. A cópia cria uma percepção falsificada da realidade concreta, que corresponde a um mito que informa interesses específicos de práticas sociais de determinadas classes sociais (CERQUEIRA FILHO e NEDER, 1987), bem como de grupos raciais e de gênero. Em diversos temas, esse modelo linear impede o próprio conhecimento histórico dos acontecimentos, na medida em que necessita, em muitos casos, suprimi-los da narrativa para garantir a “adaptação”. A negação das contradições entre histórias diversas, a local e a europeia, cumpre uma função precisa. Ela permite a negação de contradições insuperáveis no plano de uma narrativa que defende um progresso linear das instituições locais, ocultando o caráter violento da implantação do sistema penal, seus vínculos genocidas, sua racionalidade racista, sua utilização política com a criminalização da questão social e a fragilidade da retórica liberal (NEDER, 1996; DUARTE, 2002).

Ao mesmo tempo, essa “história pela cópia” retira do horizonte de compreensão as relações constitutivas entre os diversos locais que passam a compor uma história global a partir da Modernidade. Ou seja, oculta que não há, de fato, uma história “disso” que hoje se diz Europa, antes da sua constituição a partir do horizonte de possibilidades da Modernidade. Pensar a história da “América” deveria servir para explicar a “Europa” e vice-versa. A “história pela cópia” recusa o descentramento, pois se vê pelo espelho do centro e se auto-compreende como secundária. Recusa, portanto, uma estratégia indispensável de compreensão para além dos discursos hegemônicos que fazem da história uma mesmidade erguida pelo Outro.

O presente texto, em sentido oposto, dialoga com perspectivas insurgentes que trouxeram para o centro da disputa acadêmica temas importantes como a especificidade, a transversalidade e a interseccionalidade das relações de Poder³. De modo direto, tais perspectivas contribuíram especialmente para a

consumo”, a maximização de seu caráter elitista provoca o “triunfo da indiferença” (BARCELONA, 1995).

3. A densidade dessa literatura não permite um crítica única, porém, elas sugerem a releitura das categorias sobre controle social a partir de uma história das ideias que considere as novas contribuições trazidas pelo Feminismo (Criminologias Feministas) (ANDRADE, 1997; CAMPOS, 2013; MENDES, 2014), a Teoria Queer (CARVALHO,

DUARTE, Evandro Piza. Formação do sistema penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 130, n. 25, p. 203-235, São Paulo, Ed. RT, abr. 2017.

construção de uma metodologia de diversificação da análise das relações de poder que colocam sob suspeita os usos discursivos das narrativas históricas para a representação política: de fato, toda representação que se pretenda não dominante deve ser sempre colocada “sob suspeita” da mesma forma que as representações dominantes. Os críticos contemporâneos do poder não devem ter mais tanta facilidade em falar em nome de uma “classe oprimida” ou de um “povo”. Os “subalternos” são múltiplos. Logo, mesmo as histórias críticas do controle social são insuficientes quando não consideram, por exemplo, as formas de sujeição das mulheres, a aculturação forçada dos indígenas, o genocídio, o epistemicídio, a racialização dos corpos, a heteronormatividade, a homofobia, a exploração sexual das mulheres e dos homossexuais etc. A história dos “subalternos” é, e deve permanecer sendo, um “terreno minado”.

O presente texto pretende construir apenas uma pequena parte desse problema em torno da ideia de interseccionalidade das relações de poder na dimensão Norte-Sul, como propõe Kimberlé Crenshaw:

a associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceitualização do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Como afirma a autora, algumas das vulnerabilidades interseccionais são conseqüências da “divisão Norte/Sul”. A não percepção desse problema limita a abordagem de questões relativas aos direitos humanos. Ao mesmo tempo, embora esse não seja o foco do presente artigo, a dimensão Norte/Sul, ao tratar da história colonial, “introduz o tema da raça ou da cor no nível macro da equação”.

O problema central aqui, portanto, é um tema precedente, a aplicação da categoria de “Modernidade” à história do sistema penal no Brasil. O uso dessa

2012a; CARVALHO, 2012b), o Pensamento Decolonial (ALCOFF, 2016; BERNARDINO-COSTA, 2015; MIGNOLO, 2013) e o Pensamento Negro (BERNARDINO-COSTA e GROSFUGUEL, 2016; COLLINS, 2009; CRENSHAW, GOTANDA, PELLER e THOMAS, 1995; e GILROY, 2012; HALL, 2013).

DUARTE, Evandro Piza. Formação do sistema penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 130, ano 25, p. 203-235, São Paulo: Ed. RT, abr. 2017.

categoria ocorre tanto na linguagem acadêmica, quanto na linguagem cotidiana de legitimação ou crítica do sistema penal, quando se opõe, por exemplo, a barbárie dos criminosos, a barbárie dos linchamentos, a barbárie da violência policial, a barbárie das prisões etc. à Modernidade da legislação que funda o “Estado de Direito”, à necessidade aprendermos com as “Nações Civilizadas” ou de educar as massas ou os funcionários do Estado.

O objetivo central é demonstrar as contradições desses usos da noção de Modernidade. A partir da reflexão sobre a crítica à ideia de Modernidade, DUSSEL (1993) revela, para além do caráter positivo construído a partir da racionalidade discursiva, o seu caráter negativo, que pode ser sintetizado na expressão o “fato colonial” ou “colonialidade”. Todavia, também “sob suspeita”, alerta-se que o fato colonial quando descrito apenas em sua negatividade oculta o movimento paradoxal de indivíduos, grupos e sociedades na resistência criativa na Modernidade, uma positividade dos subalternos, e a compreensão de que as estratégias de controle social respondem, sobretudo, a esses efeitos.

Inicialmente, aborda-se o modo como na historiografia utilizada pelo campo da Criminologia Crítica tem descrito a ideia de sistema penal moderno. Nesse contexto, desde as obras de Michel FOUCAULT (1992 e 2011), nas quais se descreve a passagem da Sociedade do Espetáculo Punitivo à Sociedade Disciplinar e o nascimento da biopolítica, continuando às análises de Georg RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER (1999) sobre as relações entre as formas de controle social, os sistemas econômicos e suas estratégias de gestão da mão de obra, a prisão adquire um lugar central na compreensão dos problemas relativos à emergência do capitalismo e da industrialização. Quer como representação negativa ou positiva, a prisão simboliza “certa Modernidade”, que se esperaria encontrar no Brasil, numa oposição à violência policial, à inércia judicial, às masmorras onde são encarcerados os suspeitos etc.

A seguir, como estratégia de pôr “sob suspeita”, volta-se à crítica do caráter “moderno” de nosso sistema penal a partir do inventário de narrativa não hegemônicas sobre a Modernidade. Nesse contexto, destacam-se a reflexão sobre o caráter mítico e o conteúdo negativo da Modernidade (DUSSEL, 1993), a inserção da Modernidade Europeia no horizonte dos processos civilizatórios mais amplos (RIBEIRO, 1987), o debate sobre as marcas deixadas pelo “colonialismo” nas sociedades colonizadas (“colonialidade do poder”) (QUIJANO, 2005).

Por fim, no cenário latino-americano, identificam-se duas narrativas contra-hegemônicas que, no âmbito criminológico, trouxeram novos elementos sobre os problemas que poderiam ser incluídos numa hipótese colonial. Primeiro, Clóvis Moura, intelectual e militante negro, propôs um quadro descritivo

DUARTE, Evandro Piza. Formação do sistema penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 130, ano 25, p. 203-235, São Paulo: Ed. RT, abr. 2017.

em três tempos das transformações da história do Brasil, a partir da colônia até os primeiros momentos da República, no qual se combinam questões de ordem estrutural e arranjos locais, considerando as lutas sociais dos escravizados. Há uma evidente proximidade entre as propostas de Georg RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER (1999) e as análises desse autor sobre a constituição do mercado de trabalho no Brasil, ao mesmo tempo que, como se verá, a prisão assume um papel pouco central na narrativa. Segundo, Eugênio Raul ZAFFARONI, também insere a constituição do controle social na América Latina no quadro mais amplo do colonialismo, descrito, porém, numa análise combinada entre capitalismo e “processos civilizatórios” (ZAFFARONI, 1991, p. 63-67)⁴. Nesse contexto, desloca a centralidade da prisão como símbolo da Modernidade penal ao destacar a produção da morte entre os povos originários e colocar a Colônia como uma forma específica de instituição total, marcada pela gestão da raça.

2. SOMOS MODERNOS? PRECISAMOS DE NOVAS PERGUNTAS SOBRE O MODERNO CONTROLE DO DESVIO NO BRASIL?

Narrativas sobre o sistema penal inserem-se em narrativas mais amplas sobre a Modernidade das formas de organização social do Ocidente. Logo, a demarcação entre antes e depois, dentro e fora, moderno e arcaico, europeu e não europeu, civilizado e bárbaro, evoluído e primitivo etc., são lugares problemáticos, mas recorrentes, dessas descrições.

A expressão “moderno controle do desvio” é utilizada por Stanley COHEN (1984 e 1988) para demarcar as transformações sofridas no controle social das sociedades europeias entre os séculos XVII e XIX. Tais transformações foram abordadas nas obras de Michel FOUCAULT (1992 e 2011), a partir das ideias de passagem da Sociedade do Espetáculo Punitivo à Sociedade Disciplinar e o nascimento da biopolítica, continuando as análises de Georg RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER (1999) sobre as relações entre as formas de controle social e os sistemas econômicos, especialmente sobre a emergência de estratégias de gestão da mão de obra no capitalismo industrial mediante o uso da prisão. Em linhas gerais, eles demonstraram a consolidação e a crise de um modelo de controle social: estatalmente centralizado (monopólio da violência física e da resolução de conflitos) e profissionalizado, no qual as instituições segregadas (prisões, manicômios, internatos etc.) foram a principal resposta ao desvio.

4. Veja-se a esse respeito ZAFFARONI (1984, p. 135-169).

tendo a mente humana como objeto e objetivo da intervenção penal, quer por meio de ideologias disciplinadoras ou reintegradoras (COHEN, 1988). O nascimento, a consolidação e a crise correspondem a três momentos distintos: o primeiro, anterior ao século XIII, e portanto anterior ao início desse processo de institucionalização; o segundo, a partir do século XIX, no qual se consolida o moderno controle do delito com as características acima destacadas; o terceiro, a partir da década de 1960, que indica as transformações contraditórias provocadas pela crítica à institucionalização dos desviantes, mas o aumento do contingente de encarcerados, a diferenciação e incorporação de novas formas de intervenção estatal.

TABELA 1 – Transformações fundamentais do controle do desvio⁵

	Fase 1 (pré-século XIII)	Fase 2 (desde o século XIX)
1. Introdução do Estado	• Ainda débil, descentralizado, arbitrário	• Forte, centralizado, racionalizado
2. Lugar do controle	• Aberto, o controle é realizado na comunidade, em instituições primárias	• Fechado, vitória das instituições totais, segregação espacial
3. Hegemonia do Sistema de Justiça Criminal	• Ainda sem estabelecer: a lei penal é só uma forma de controle	• Monopólio do Sistema, auxiliado por novos sistemas complementares
4. Dominação profissional	• Inexistente	• Estabelecida e fortalecida

A mera reprodução dessa literatura crítica, todavia, com seus pontos de chegada e partida, guarda contradições para um olhar situado. A primeira delas é o resultado final proposto. Esse modelo ideal “moderno” para o qual teriam convergido as transformações ocorridas durante dois séculos não pode ser aceito como definitivo. A propósito, ZAFFARONI propôs outro quadro descritivo para a América Latina no presente, partindo da diferença entre controle social punitivo institucionalizado e controle social punitivo para-institucional (ou subterrâneo) (1993, p. 15-17; e 1984). A partir desse quadro, algumas “diferenças” entre o “moderno europeu” e o “moderno latino-americano” são significativas.

O controle social punitivo institucionalizado, convencionalmente denominado de sistema penal, mais do que por um sistema, seria formado por diferentes

5. A tradução inicial foi realizada por ANDRADE (1994, p. 279), porém, adaptamos a tabela às necessidades desse texto, reduzindo-a.

agências quase autônomas, muitas vezes competindo entre si. Haveria um sistema penal paralelo, composto por agências de menor hierarquia e destinado formalmente a operar com um poder punitivo menor, mas que, pela falta de hierarquização, possui um âmbito maior de arbitrariedade e discricionariedade institucionalmente consagradas (formalmente legalizadas, como as contravenções, as infrações administrativas, de periculosidade, de suspeita etc.). No seio do controle social punitivo institucionalizado, seus integrantes, ou alguns deles, manteriam um controle social punitivo para-institucional ou "subterrâneo", mediante condutas não institucionais (ilícitas), porém regulares em termos estatísticos (ZAFFARONI, 1993, p. 15).

Por sua vez, em relação aos saberes aplicados, haveria os institucionalmente admitidos, tais como a medicina legal, a psiquiatria forense, a clínica criminológica etc., servindo ao controle social institucionalizado; e os não admitidos institucionalmente, mas utilizados no sistema punitivo para-institucional ou subterrâneo, como, por exemplo, as técnicas de tortura, as técnicas de matar, de desaparecimento, de falsificação de documentos etc. Isso não significa que não haja uma "criminologia teórica" que pretenda explicar etiologicamente as condutas criminalizadas, pretendendo, neste caso, oferecer elementos para a prevenção em casos particulares (criminologia clínica e clínica criminológica), assim como para uma planificação geral preventiva (política criminal) (ZAFFARONI, 1993, p. 16). Porém, esse discurso público, repetido nas agências oficiais de divulgação do sistema, encobre um "discurso underground" para "comprometidos", o qual reproduz um velho discurso racista-biologista, expressando publicamente um saber contraditório e confuso, que se denomina de "atitude" (ZAFFARONI, 1991, p. 79).

Em termos gerais, haveria um sistema penal de superfície, jurídico, legal, igualitário, legítimo discursivamente e um sistema penal policial, de emergência, de exceção permanente, desigual, dos iniciados.

Como características mais gerais do controle social poderiam ser destacadas "a depressão estrutural do sistema" (baixo nível de profissionalização, especialização de funções), porém com uma configuração ideal do ponto de vista normativo, formada em vista da "dependência cultural" das sociedades periféricas, resultando, portanto, numa distância muito maior entre a realidade operativa e sua configuração ideal; e, em segundo lugar, a competição entre as funções punitivas do Estado e da sociedade civil. Essa inadequação e competição aparentes não são estranhas ao funcionamento e à adequação do sistema a realidades periféricas, pois são a forma pela qual se garante a máxima exploração, à qual estas realidades estão sujeitas. A hipótese de que o sistema jurídico

seria "defeituoso" diante da realidade não explica as funções reais cumpridas por esse sistema tal como se apresenta. O trânsito entre legalidade-ilegalidade e público-privado são constitutivos do modo de ação e das funções cumpridas pelos sistemas penais latino-americanos (CIAVERRI, 1995; OLMO, 1984).

Os sistemas penais latino-americanos maximizam características que podem ser encontradas nos sistemas europeus, porém invertem a relevância e frequência, alterando sua substância. No limite, parecem ser o que os sistemas penais europeus são quando se encontram em situação limítrofes, retrocedendo ao conteúdo bélico que constitui, em substância, as formas modernas de Justiça.

Em síntese, se esse resultado passasse a ser visto como ponto de chegada, em vez de uma inadequação, ainda em processo, a descrição fornecida permitiria repensar o processo de organização do modelo atual, a partir das várias características tomadas em comparação com o quadro de transformações proposto por Stanley COHEN (1984), sugerindo um conjunto de problemas que poderiam ser investigados. Entre elas destacam-se quatro principais: a) a formação de um sistema penal paralelo, de um controle social punitivo subterrâneo; b) a criação e permanência de saberes não institucionalizados (como as técnicas de tortura); c) as causas e consequências entre a competição de funções punitivas exercidas pelo Estado e pela sociedade civil; d) a construção de saberes racistas justificadores das práticas punitivas.

3. DIÁLOGOS COM A HISTORIOGRAFIA CRÍTICA DE MICHEL FOUCAULT, GEORG RUSCHE E OTTO KIRCHHEIMER

Como a historiografia crítica europeia utilizada na Criminologia Crítica pode ser uma inspiração metodológica útil para a compreensão do passado e do presente? A resposta à questão torna indispensável rever as duas principais contribuições dessa historiografia.

Em primeiro lugar, a análise realizada por Georg RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER sugere um conjunto de opções para a análise de sociedades concretas. Eles destacaram a "dimensão econômica" dos Sistemas Punitivos, demonstrando sua função reguladora no mercado de trabalho. Perguntavam-se inicialmente: "Por que certos métodos de punição são adotados ou rejeitados numa dada situação? Qual a extensão da determinação das relações sociais nos métodos de punição?" (1999, p. 16).

Ao mesmo tempo, atacaram análises tradicionais sobre a história da punição. Em primeiro lugar, as mudanças nos sistemas punitivos não seriam frutos da benevolência ou do sadismo de determinada época, mas o resultado

de condições socioeconômicas. Daí a insuficiência das narrativas jurídicas e humanitárias para explicar essas transformações. Logo, não se poderia fazer história defendendo a integridade ideológica da instituição punitiva. Segundo, a relação entre criminalidade e economia não poderia ser compreendida a partir da ideia de causas econômicas dos crimes. Em relação às taxas criminais, a punição comportar-se-ia como uma função social autônoma, ou seja, a variação dos métodos punitivos, o aumento do número de encarcerados e a crueldade da punição não seriam frutos da diminuição ou aumento do números de crimes, comportando-se de forma independente. Em terceiro lugar, as funções da punição não seriam aquelas definidas pelo discurso jurídico. Elas seriam um subproduto das necessidades decorrentes das transformações no sistema econômico, ou seja, não importa a função cumprida segundo a teoria penal, mas a função cumprida realmente em relação ao sistema econômico que está sendo implantado. Em síntese: "A punição não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido" (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1999, p. 18).

Esses autores propuseram reconstruir a investigação pela redefinição do objeto de análise. O historiador deveria aceitar que não existe uma forma de punição que em sua essência se transforma evoluindo na história. "Existem somente sistemas de punição concretos e práticas criminais específicas." Portanto, o objeto de pesquisa deveria ser "a punição em suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e desenvolvimentos, as bases para a escolha de métodos penais específicos em períodos históricos específicos" (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1999, p. 18). A proposta era pesquisar o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais que são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais.

Sinteticamente, na obra de Georg RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER (1999), há teses múltiplas e articuladas: a) Tese central – a punição relaciona-se à regulação da disponibilidade de mão de obra ("função econômica de organização da mão de obra"), ou seja, a punição pode ser descrita como um elemento para organização da função produtiva, comportando-se conforme as necessidades do grupo dominante em ocupar ou não a mão de obra dos infratores, em razão da necessidade da estrutura de produção. Crueldade ou humanidade na punição são, respectivamente, apenas reflexos dessa desnecessidade ou necessidade. Portanto, é o mercado de trabalho que determina de forma específica o conteúdo efetivo da punição. b) Tese secundária – a punição também possui funções de "domínio político" ("função de tutela de interesses de classe"). O sistema penal busca "combater o crime" não em todos os estratos, mas, sobretudo, nos estratos sociais

desprivilegiados. Tutelam-se os bens importantes para o grupo social dominante, ou seja, busca-se garantir o domínio político de determinada classe. Obviamente essa função de domínio em muito se relaciona com a função produtiva, pois o domínio é exercido não como uma finalidade em si, mas como um meio de garantir a reprodução do sistema econômico e porque deve levar em consideração a situação econômica dos destinatários. c) Tese residual I ("o cálculo político") – em determinada época, a escolha do tipo de punição deve levar em consideração a possibilidade de que o descontentamento popular com sua adoção possa gerar uma possível revolução social e o conseqüente desmantelamento do sistema econômico. A punição, portanto, pode ser fruto de um cálculo político entre efeitos de domínio perseguidos pelas classes dominantes e reações possíveis das classes subalternas. d) Tese residual II, função econômica direta ("o interesse fiscal") – a prática de determinadas penalidades, como as de caráter pecuniário, também pode representar uma forma de atividade econômica exercida em benefício do Estado ou de particulares. A utilização do sistema de fianças pode ser, em parte, explicada pelo impacto econômico direto que provoca nos grupos sociais que estão envolvidos e lucram com esta atividade. e) Tese residual III ("imunização de comportamentos pelo sistema de sanções") – o uso do sistema de penas pecuniárias pode representar um sistema de imunidades para determinados grupos e uma permissão para práticas ilícitas. É o que acontecia com capitalistas burgueses que feriam as leis trabalhistas. Como a lesão da lei era lucrativa e a sanção consistia apenas em leve indenização, os capitalistas criminosos administravam um negócio com algum risco, mas era mais vantajoso, no cálculo econômico, deixar de pagar os direitos trabalhistas. Tinham ainda a seu favor a ineficiência e a corrupção públicas.

Como se vê, muito embora as análises de RUSCHE e KIRCHHEIMER (1999) possam sugerir um etapismo na apresentação das alterações sociais a partir da constituição dos modos de produção, seu domínio e decadência, e, às vezes, elas sucumbam diante de explicações mecânicas sobre a relação entre mercado de mão de obra e punição, o fato é que havia um conjunto mais dinâmico de explicações e sugestões para análise de outras realidades. De fato, mercado de mão de obra, punição e fatores econômicos eram descritos com recurso a elementos da política e da ideologia, surgindo o Estado como instância decisiva de construção de cenários econômicos nos quais a mão de obra era constituída. Em alguns momentos, a face externa do sistema europeu era problematizada, sobretudo na apresentação, às vezes não tão consciente, de que a Inglaterra integrou com suas colônias, na América do Norte e na Oceania, um mercado transnacional de mão de obra.

Em segundo lugar, Michel FOUCAULT (2011, p. 27) considerou explicitamente os avanços metodológicos propostos por Georg RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER, desenvolvendo os aspectos que eram secundários ou residuais, ao mesmo tempo que restringia a análise à Inglaterra e à França. Foucault retirou da obra as potencialidades de pensar a punição num contexto mundial relacionado à expansão capitalista e aspectos importantes das dinâmicas entre Metrópole e Colônia, como havia sido feito por RUSCHE e KIRCHHEIMER, por exemplo, na descrição dos fluxos de prisioneiros entre a Inglaterra e a Austrália (1999). Ao mesmo tempo, destacou as dimensões políticas e o “processo de racionalização” das formas de punição (FOUCAULT, 2011).⁶

Em *Vigiar e Punir*, as transformações eram identificadas com a passagem da Sociedade do Espetáculo à Sociedade Disciplinar, o que indicava, em síntese, um conjunto de “funções” cumpridas pelas técnicas de normalização (vigilância e hierarquia) na sociedade capitalista. Resumidamente: a) a função de garantia da propriedade contra a depredação. Haveria uma nova materialidade da riqueza na sociedade capitalista que a expunha ao ataque e, no mesmo passo, a necessidade de desenvolver uma estratégia de controle do espaço físico referente à unidade produtiva na área rural e na urbana, aumentando seu aproveitamento econômico. A sociedade disciplinar maximizaria a tutela da propriedade privada e racionalizaria sua exploração; b) a função de adaptação das pessoas ao sistema produtivo do industrialismo. A mão de obra do industrialismo deveria ser “formada”, pois não poderia haver um mero aproveitamento natural das forças físicas das pessoas. A constituição da condição de trabalhador ocorreria no espaço da produção e das instituições totais, por meio das técnicas disciplinares. Cada sistema produtivo promoveria a produção de uma corporeidade e de uma subjetividade adequadas às suas características; c) a função de prevenção das revoltas populares (das insurgências) e criação do conformismo das massas. O modelo do espetáculo expunha o poder político a uma encenação da soberania na execução dos condenados que poderia levar a um ataque direto a seus fundamentos (os distúrbios populares nas execuções). O modelo disciplinar, ao contrário, buscaria legitimidade na contenção aparente do poder e na capilarização de seus efeitos. Ao ocultar a violência aparente, produziria uma disseminação da submissão no corpo social. O poder punitivo desenvolver-se-ia em um padrão de racionalização segundo o qual ten-

6. Como tenho insistido, especialmente na prática docente, há uma proximidade evidente entre a ideia de racionalização weberiana e de racionalização nas formas de punição descritas por Foucault, especialmente em *Vigiar e Punir*. Sobre o pensamento de Weber, veja-se: ARGUELLO, 1997.

deria a evitar efeitos indesejados, diminuir seus custos econômicos e políticos e aumentar seus efeitos de submissão (FOUCAULT, 2011).

Neste contexto, a prisão seria uma peça-chave, porém apenas um dos elementos dessa nova maquinaria social, cumprindo algumas funções específicas na Sociedade Disciplinar (simbólica, política e econômica). A prisão insere-se na “pirâmide dos panoptismos sociais” (FOUCAULT, 2003, p. 124). Desempenha a função simbólica de destruir a consciência social sobre a existência da Sociedade Disciplinar. Ela encobre o fato de que todos estão submetidos a situações semelhantes a dos presos e de que muitos são internos, em hospitais, asilos, manicômios, escolas etc. ou incluídos numa sociedade de vigilância e correção, resultante da expansão dos mecanismos disciplinares para fora dos limites das instituições segregadas. Ela oculta o arbítrio que se difundiu em pequenos julgamentos não “jurisdicionados” e a presença maciça de instituições de vigilância como a polícia (FOUCAULT, 2011).

De outra parte, apesar da recorrente ladainha sobre o “fracasso aparente”, a prisão cumpria outros objetivos, possuindo um “sucesso oculto”. A criminalização de comportamentos e pessoas inseria-se numa estratégia de diferenciação de mecanismos de dominação que criaria efeitos políticos e ganhos econômicos. Ela demarcaria as diferentes ilegalidades em disputa na sociedade. Essa estratégia global de administração das ilegalidades mediante o uso do sistema penal provocaria: a) a consideração das ilegalidades dos poderosos como mera infração administrativa, algo próximo de uma opção política razoável que poderia ser feita pelo homem comum; b) a transformação das ilegalidades dos pobres em delinquência, ou seja, a constituição de um grupo criminalizado sob efeitos da institucionalização; c) a consideração desses infratores como “doentes” pelas ciências do comportamento, como fez a Criminologia – logo, a criação de um saber que nasceu de um efeito de poder, que servia para justificar esse poder e propor-lhe melhorias contínuas (FOUCAULT, 2011).

A hipótese de FOUCAULT é resumida da seguinte forma:

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade; produzir os delinquentes meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado, produzir o delinquente como sujeito patologizado. O sucesso da prisão, nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma “delinquência”. Vimos como o sistema carcerário substitui o infrator pelo “delinquente”, e afixou também sobre a prática jurídica todo um horizonte de conhecimento possível. Ora, esse processo de constituição da “delinquência-objeto” se une à operação

política que dissocia as ilegalidades e delas isola a delinquência. A prisão é o elo desses dois mecanismos: permite-lhes se reforçarem perpetuamente um ao outro, objetivar a delinquência por trás da infração, consolidar a delinquência no movimento das ilegalidades. O sucesso é tal que, depois de um século e meio de “fracassos”, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos a que se têm os maiores escrupulos em derrubá-la (FOUCAULT, 2011, p. 262-263).

Na descrição de Michel Foucault, o processo de separação das ilegalidades com a formação da delinquência não resultou de um planejamento prévio. Ao contrário, a delinquência surge como um subproduto útil da reforma das penalidades que adquiriu novos usos. Logo, essa não era uma história resultante das mentes maléficas de um grupo de indivíduos ou de uma classe, mas de grupos que souberam aproveitar as oportunidades. De fato, se com a reforma penal a oposição jurídica ocorria entre a legalidade e a prática ilegal, na medida em que o sistema penal se instaurava, a oposição estratégica ocorreria entre as ilegalidades e a delinquência (FOUCAULT, 2011).

O uso político da delinquência deveu-se a uma série de vantagens que ela demonstrou, pois poderia: a) ser mais facilmente controlada e utilizada contra as demais ilegalidades; b) ser utilizada diretamente como forma de ganho econômico; c) ser um instrumento direto do poder político, o que ocorreu com a utilização de seus integrantes; d) servir para justificar uma fiscalização geral da população e a invasão da justiça pela polícia; e e) criar uma esfera literária, ideológica, sobre o comportamento “criminoso” (FOUCAULT, 2011, p. 263 e ss.).

4. FORMAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NO BRASIL: A CRÍTICA PÓS-COLONIAL À MODERNIDADE

A redefinição do caráter “moderno” de nosso sistema penal encontra-tido na crítica à narrativa hegemônica sobre a Modernidade. De fato, seria indispensável refletir sobre seu caráter mítico e seu conteúdo negativo (DUSSEL, 1993); inserir a Modernidade Europeia no horizonte dos processos civilizatórios mais amplos (RIBEIRO, 1987); e, ainda, compreender as marcas deixadas pelo “colonialismo” nas sociedades colonizadas (“colonialidade do poder”) (QUIJANO, 2005); bem como as estratégias utilizadas de assimilação e o diferencialismo em relação aos povos originários das Américas e da África (TODOROV, 2003).

Segundo Tzvetan Todorov, a descoberta da América foi a mais surpreendente da nossa história, quando “Os homens descobriram a totalidade da qual fazem parte. Até então, formavam uma parte sem todo” (TODOROV, 2003, p. 7).

Porém, ela foi uma experiência única pelo “sentimento radical de estranheza”, da experiência humana da alteridade. Ela “anuncia e funda nossa identidade presente”⁷⁻⁸. Todavia, para Enrique DUSSEL, se a Modernidade em seu conteúdo positivo seria a “emancipação racional” (“a emancipação como ‘saída’ da imaturidade através de um esforço da razão como processo crítico, que abre a Humanidade a um novo desenvolvimento histórico do ser humano”), ela está marcada por um conteúdo “secundário, negativo e mítico”, como justificação de uma práxis irracional de violência (DUSSEL, 1993)⁹.

A construção do mito da Modernidade vincula-se, substancialmente, às percepções da diferença, e, segundo Enrique DUSSEL, pode ser descrito a partir de “figuras históricas”, representativas de “experiências existenciais” nascidas naquele processo histórico (“a invenção, o descobrimento, a conquista e a colonização do mundo da vida, a conquista espiritual e o encontro de dois mundos”) (DUSSEL, 1993). Por sua vez, essas figuras, especialmente as quatro

7. Sobre a problematização da Modernidade, veja-se: NOUSS, 1997.
8. Desde já convém ressaltar que a África não aparece expressamente neste momento devido a duas razões. A primeira, injustificável, de deficiência de formação num sentido amplo, tanto pessoal quanto de instituições que permitam acesso a esse conhecimento. A segunda é o fato de que a África aqui visada é a África Diáspórica, origem das primeiras e mais importantes gerações de trabalhadores modernos, comunidades e culturas, em transição e insurgentes.
9. Os elementos desse mito são: “a) a civilização moderna se autocompreende como mais desenvolvida, superior (o que significará sustentar sem a consciência uma posição ideologicamente eurocêntrica); b) a superioridade obriga, como exigência moral, a desenvolver os mais primitivos, rudes, bárbaros; c) o caminho do referido processo educativo de desenvolvimento será o seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à europeia, o que determina, novamente sem consciência alguma, a ‘falácia desenvolvimentista’); d) como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se for necessário, para destruir os obstáculos de tal modernização (a guerra justa colonial); e) esta dominação produz vítimas (de muitas variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e como o sentido quase ritual de sacrifício; o herói civilizador investe suas próprias vítimas do caráter de ser holocaustos de um sacrifício salvador (do colonizado, escravo africano, da mulher, da destruição ecológica da terra, etc.); f) para o moderno, o bárbaro tem uma ‘culpa’ (o fato de se opor ao processo civilizador) que permite que a ‘modernidade’ se apresente não só como inocente mas também como ‘emancipadora’ dessa ‘culpa’ de suas próprias vítimas; g) por último, e pelo caráter ‘civilizatório’ da ‘modernidade’, são interpretados como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da ‘modernização’ dos outros povos ‘atrasados’ (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser fraco, etc.” (DUSSEL, 1993, p. 185-186).

últimas, permitem compreender o horizonte de constituição das formas de controle social propostas na Modernidade.

Inicialmente, a Conquista é uma relação prática, política e militar, não de reconhecimento e inspeção de novos territórios, mas da dominação das pessoas, dos povos e dos “índios”. É o momento em que a *theoria* converte-se em “praxis” de dominação. O conquistador europeu, “primeiro homem moderno”, impõe sua “individualidade” violenta. Sua primeira relação com o Outro será de uma tecnologia militar desenvolvida com outra subdesenvolvida. Com a Conquista, o Outro, em sua distinção, é negado como Outro e é sujeito, subsumido, alienado a se incorporar à Totalidade dominadora como coisa, como instrumento, oprimido, “encomadado”, “assalariado” ou como africano escravo (nos engenhos de açúcar ou outros produtos tropicais) (DUSSEL, 1993, p. 42-47).

À “Conquista” violenta dos corpos, à sujeição militar do Outro, segue “a colonização do mundo da vida”. Este processo foi o primeiro processo “europeu” de modernização, de “subsumir” (ou de alienar) o Outro como “si mesmo”, mas não mais como objeto de uma práxis guerreira, de violência pura, e sim “de uma prática erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, quer dizer, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalhos, de instituições criadas por uma nova burocracia política etc., dominação do Outro” (DUSSEL, 1993, p. 50).

A quinta e a sexta “figuras” propostas, respectivamente “a conquista espiritual” e “o encontro de dois mundos”, completam o círculo de dominações a que foram sujeitos os povos não europeus. Em primeiro lugar, a sacralização do processo de Conquista ou a conquista do próprio imaginário do indígena. Deus passa a ser a justificação de uma ação pretensamente secularizada da Modernidade e o senso comum europeu, o parâmetro para se julgar “a racionalidade” dos povos não europeus. Assim, conforme Enrique DUSSEL, depois de conquistado o espaço (como geografia), e “conquistados” os corpos (como geopolítica), era necessário controlar o imaginário a partir de uma compreensão do mundo da vida (DUSSEL, 1993, p. 59). Em segundo lugar, em continuação da figura anterior, as classes dominantes tentaram substituir a vivência histórica da conquista por um mito, “O encontro de dois mundos”, ou seja, “o do novo mundo como uma cultura construída a partir da harmoniosa unidade de dois mundos e culturas: europeu e indígena” (DUSSEL, 1993, p. 64).

Em síntese, o Moderno controle do delito está fundado na Conquista (sujeição militar dos corpos e do espaço possibilitada pela diferença nas técnicas bélicas) no Domínio do Mundo da Vida (técnicas de sujeição cotidiana dos corpos) e, finalmente, a conquista espiritual do imaginário e o falseamento da memória sobre historicidade desse domínio. Em outras palavras, a Moderni-

dade propõe aqui “novas” tarefas (o desapossamento de territórios, a apropriação de riquezas e territórios, desapossamento de pessoas e sua escravização, a expropriação de saberes e sua conversão em elementos de produtividade para as elites e populações europeias) e novos elementos do controle social (a “culpa originária” que mantém indissociada punição coletiva e *status* social e a biologização de grupos humanos, pensados exclusivamente como força produtiva, na medida em que se lhes nega a possibilidade da cultura).

De igual modo, a Modernidade impôs uma narratividade cuja essência é a construção da “impossibilidade de dizer” por parte das vítimas. O silenciamento das vítimas é apenas uma dimensão individual de um fenômeno estrutural (FANON, 2008). O sentimento de rebaixamento do indivíduo, de inadequação do humanismo, representa, em parte, uma consequência imediata da “violência estrutural” (GALTUNG, 1969).

Neste contexto, dois pontos são importantes: o modo como a Modernidade lida com o Outro e o lugar ocupado pelo Outro não europeu em relação à racionalidade.

Se a crítica do mito moderno desvela a Modernidade, as contradições de Colombo resumem a posição dos modernos quanto à alteridade. Como escreveu Tzvetan TODOROV: “Colombo fala dos homens que vê unicamente porque estes, afinal, também fazem parte da paisagem”. Em suas ambivalências, ele apresenta os dois extremos da mesma moeda, o assimilacionismo e o diferencialismo:

A atitude de Colombo para com os índios decorre da percepção que tem deles. Podemos distinguir [...] dois componentes, que continuarão presentes até o século seguinte e, praticamente, até nossos dias, em todo colonizador diante do colonizado. [...] Ou ele pensa que os índios [...] são seres completamente humanos com os mesmos direitos que ele, e aí considera-os não somente iguais, mas idênticos, e este comportamento desemboca no assimilacionismo, na projeção de seus próprios valores sobre os outros, ou então parte da diferença, que é imediatamente traduzida em termos de superioridade e inferioridade [...]: recusa a existência de uma substância humana realmente outra, que não possa não ser meramente um estado imperfeito de si mesmo. Estas duas figuras básicas da experiência da alteridade baseiam-se no egocentrismo, na identificação de seus próprios valores com os valores em geral, de seu eu com o universo; na convicção que o mundo é um (TODOROV, 2003, p. 58-59).

A Modernidade, ao se apresentar como uma ruptura provocada pela razão, pretende ter realizado, supostamente, a cisão dos tempos bárbaros de seu pas-

sado e o distanciamento das sociedades bárbaras de seu tempo. Porém, de fato, ela enclausurou a alteridade em diferentes modos de perceber, constituir e dominar, ora supondo uma universalidade sem novas alteridades, ora incluindo toda alteridade numa diferença irreconciliável com a igualdade.

No mesmo passo, a Modernidade ocultou a violência pela qual se constituiu. Um dos exemplos é tratado no debate sobre a metáfora moderna da escravidão. Como demonstrou Susan BUCK-MORSS, no mesmo momento em que o pensamento iluminista pregava o ideal de liberdade como valor supremo e universal, caracterizando a escravidão como o grande mal da humanidade, a escravização de não europeus teve o seu ápice. A exploração de milhões de trabalhadores escravos era tida como natural pelos próprios pensadores que proclamavam a liberdade como estado natural e direito inalienável. Assim, o iluminismo na Europa pouco contribuiu para que o ideal libertário dessa corrente penetrasse no cerne do pensamento ocidental (2011).

Entretanto, é preciso considerar a complexidade da percepção da diferença na Modernidade. Não é verdade que os modernos não souberam incorporar as diferenças, ao contrário, há uma gestão da diferença nas sociedades modernas. O Iluminismo, como movimento fundador da Modernidade, é essencialmente a experiência do “estrangeiro” (KRISTEVA, 1994): aquele que se estranha ao estranho o outro e, paradoxalmente, reforça suas fronteiras imaginárias ao se perceber tão humano. De igual modo, o capitalista surge como aquele que sabe usar a seu favor as diferenças econômicas entre os mercados locais (BRAUDEL, 1986) (e porque não dizer apenas: o capitalista é aquele que sabe usar “as diferenças” locais a seu favor). O que os modernos recusam, ao término de suas experiências únicas de descoberta da totalidade da humanidade, é a alteridade com igualdade ou a igualdade na alteridade. A constituição da “diferença” é a porta que nega o comportamento ético e permite o desenvolvimento da racionalidade instrumental para com o outro. Assim a “diferença” (racial) que se constitui na prática da burocracia colonial é o que resulta da produção do estranhamento cultural, às vezes de um sentimento de inferioridade dos próprios europeus, e alimenta-se da possibilidade contextual de uso da racionalidade instrumental (ARENDDT, 2012). Assim como os capitalistas aprendem a usar a seu favor as diferenças dos mercados locais, os modernos aprendem a utilizar as diferenças culturais e sua compreensão do caráter mundial das sociedades humanas. A construção de categorias antropológicas e, especialmente, de uma história humana a partir das diferenças raciais reproduz essa visão instrumental do lugar da diferença.

De qualquer modo, o domínio eurocêntrico baseia-se não apenas na “colonialidade do poder”, mas também na “colonialidade do saber” (QUIJANO, 2005).

na “colonialidade do ambiente” (ESCOBAR, 2005) e na “colonialidade dos sujeitos”. Esta última representa “os efeitos da colonialidade não apenas em suas mentes, mas também na “experiência vivida” dos sujeitos (GIGENA, 2011).

A “colonialidade” expressa mais do que uma violência física do passado. Ela inclui a violência simbólica que produz uma clausura da memória coletiva à compreensão desse ato de violência. Tal fechamento não se apoia apenas na imagem da Modernidade universal (o estereótipo do “europeu” local que foi universalizado), mas também na construção de discursos sobre a diferença constitutiva do “Outro”. Discursos que passam a ser não somente dos europeus, mas do próprio colonizado. Na medida em que a Modernidade é domínio sobre o imaginário, ela provoca a constituição de uma autopercepção como “Outro” e uma narrativa do encontro desse “Outro” com um suposto universal. A “colonialidade” alcança a “morada” do sujeito (o corpo), ou melhor, é uma forma de subjetivação a partir de uma violência contínua dos corpos (outros) e da construção desses corpos como espaço de inadequação (“colonialidade do corpo”). Aos poucos, a alteridade é deslocada de seu entorno (expropriada de suas terras, escravizada e transferida, expulsa de suas posses etc.), passando a ter uma experiência de estranhamento na sua vivência cotidiana no mundo. Para o “colonizado”, o “colonizador” aparece como completo e ele como uma falta que não pode ser superada (FANON, 2008); como algo que se “gerencia coletivamente” como uma “falta” e que se acopla a necessidade de uma intervenção. Esse processo permite, paradoxalmente, que lentamente se produzam dois artefatos conceituais resultantes de duas práticas da Modernidade: o indivíduo e a raça.

Entretanto, a crítica da falta de “originalidade” europeia ou ocidental da insuficiência substancial intrínseca desse suposto lugar não pode ser ocupada pela comemoração ou pela redenção escatológica de um mundo “original”, e perdido, que voltará (HALL, 2013). A constituição de uma “nova” identidade pelo transporte do presente de uma essência dos povos originários das Américas ou da África tende a produzir novas formas de essencialização que incorporam em suas estratégias políticas formas de subjetivação subalternizadas. As tentativas desse gênero não são novas na literatura latino-americana (e especialmente na brasileira) e têm servido para criar estratégias de hegemonia a partir dos mitos de nacionalidade. Há algo certo na experiência humana dos Modernos, a finitude: quer como impossibilidade de um retorno, quer como incerteza sobre o devir. É neste contexto que a possibilidade da diferença e da universalidade deve ser pensada. Nesse sentido, os povos originários são essencialmente modernos, pois experimentaram, de distintos modos e intensidades, a experiência de estranhamento e o aprendizado da alteridade.

A alteridade que emerge do potencial emancipador da Modernidade e a diferença que emerge de seu mito se opõem na noção de “fronteira”. Inicialmente, a “fronteira” constitui-se após intensas lutas revolucionárias e variados fluxos de comunicação quanto ao significado dos direitos, delimitando os limites geográficos do Estado Nacional, fazendo cessar os fluxos livres de pessoas e comunicação, rompendo a espacialidade aberta da Modernidade e a compreensão do ambiente dos povos originários. A “fronteira” representa, da mesma forma, um limite a uma existência em trânsito ou em transição. Impede o fluxo comunicativo entre alteridades e experiências de alteridade que produzem mudanças nos arranjos sociais. A fronteira do “mito Moderno” separa o que já foi dominado e o que está por ser dominado, como no caso das fronteiras de expansão colonial ou as fronteiras entre os Estados (que se consolidam e se fecham mediante uma trégua). Na demarcação das “fronteiras”, surgem diferentes modos de conceber e interpretar a natureza e o uso da violência. Elas servem para justificar o distanciamento entre direito e guerra e, especialmente, para enclausurar e conter a alteridade. A civilização comporta fronteiras e, ao expulsar o Outro, por ser “natural”, justifica sua intervenção. A fronteira garante o domínio sobre um espaço, a intervenção sobre novos espaços e produz a ilusão da purificação interna.

Ao contrário, o potencial emancipador conduz ao estranhamento das tradições e a experiência da humanidade como universalidade da contingência. Se na dobra da construção da história da Modernidade, ou de como podemos ver essa história hoje, estão a razão (como o domínio sobre o homem e as coisas) e a memória comemorativa (como redenção das tradições estilhaçadas), também está a palavra como possibilidade de diálogo. Não como diálogo realizado, mas como possibilidade, sempre parcial e incerta.

No mito moderno, o *logos*, traduzido como característica do poder imanente ao sujeito, de nominar e compreender o mundo, excluiu dessa qualidade o Outro (“bárbaro”) e, sobretudo, ao não compreender o caráter dialógico do *logos*, como discurso que está para além do sujeito, excluiu também o bárbaro como constitutivo de todo o dizer. Neste caso, excluiu a possibilidade de compreender que na tentativa de toda exclusão se opera uma inclusão. Não se trata do retorno do terceiro, recalçado, excluído, mas da presença do recalque naquele que exclui. Neste sentido, todo o dizer moderno é um negar, não apenas do Outro, mas a si mesmo. Ao atribuir ao Outro, exclui uma parte de si, principalmente aquela parte que compõe a relação que o define com o Outro. Assim, por exemplo, atribuir ao Outro a violência, exclui a violência que define sua relação com o Outro, e por consequência desenvolve novas formas de violência, fundadas em sua “bondade”. Não por acaso, uma “fronteira” nunca é

única, ao contrário, ela se multiplica e intensifica para dentro (prisões, bairros vigiados, campos de concentração etc.).

Na Modernidade, o Outro foi sendo confinado no espaço externo à razão, passando a ocupar (ou ser alocado) no espaço da natureza. Tal espaço foi definido, sobretudo, como o espaço da intervenção, do domínio da técnica, assim como das hierarquias “naturais” e das forças incontroláveis (dos riscos, das catástrofes e dos medos). Como se verá adiante, o pensamento racista de fins do século XVIII nada mais fez do que consolidar discursivamente, do ponto de vista da “Ciência”, o que o pensamento e a prática colonial já haviam criado.

No mesmo sentido, a consciência do medo do Outro emerge justamente no momento em que esse Outro torna-se sujeito histórico de eventos capazes de pôr fim à relação de subalternidade. Não deveria causar espanto, como sugere Susan BUCK-MORSS (2009), que Hegel, ao escrever suas páginas sobre a Dialética do Senhor e do Escravo, tivesse motivação não apenas na Revolução Francesa ou na Escravidão Antiga, mas especialmente na Escravidão Moderna e nos eventos da Revolução Haitiana. Desde a Era das Revoluções, o medo surge como um sintoma que revela a fragilidade do “Colonizador” e das relações de desigualdade que ele impõe. O medo da “igualdade” do subalterno atualiza um medo anterior que está contido nos primeiros escritos modernos, o medo do Outro como o estranho “primitivo”. Desde logo, e em seguida ao Iluminismo, a imagem do “mau selvagem” surge nas lutas coloniais de Conquista pela descrição de “práticas de canibalismo e feitiçaria” entre os povos originários que guerreavam contra os Conquistadores. Os colonizadores projetam nos colonizados as imagens da violência da Conquista. Assim, o medo torna-se um elemento constitutivo dos modernos em relação às fronteiras da diferença colonial na forma de considerar o Outro. O medo garante que, sob diversas formas, o território colonial seja um território natural ocupado por seres naturais.

Todavia, se a Modernidade localiza nesse Outro o Medo, é, de fato, nesse procedimento que ela exclui a possibilidade de uma superação da sua própria violência constitutiva (e bárbara). Isso porque, como apontou TODOROV, se um homem pode ser considerado bárbaro quando comparado a outro, este será bárbaro em relação àquele e vice-versa, o que propõe um paradoxo constitutivo, mas não insolúvel, da definição de barbárie (2003, p. 277). Bárbaro termina por ser quem não faz uso do *logos* para vencer nos limites do estranhamento ou que busca suprimir no Outro essa possibilidade. De fato, o Bárbaro deveria ser visto como aquele que não consegue (ou não pode) fazer a antropofagia de si mesmo.

Ao negar ao outro o *logos* e ao negar a si mesmo o diálogo, o outro somente pode surgir como aquele que impõe ou é uma diferença ameaçadora. Sociedade

des compostas por classes ou grupos sociais em que as formas de comunicação são corrompidas por relações de poder cada vez mais hierarquizadas, ou em que elas ainda não foram criadas, experimentam o medo como um elemento estruturador de suas relações. Mesmo que não se afirme ser o medo a causa das exclusões operadas na Modernidade, é possível sugerir que ele parece compor o cerne das identidades modernas arremessadas diante de um futuro incerto e de um mundo desconhecido, o mundo essencialmente moderno, e, especialmente, um Mundo em que pertencer a uma comunidade europeia deveria levar a um sentimento de inferioridade, como no século XIV. É neste mundo, onde as desigualdades e iniquidades podem vir à consciência dos sujeitos como fatos não naturais, que o preconceito precisa ser institucionalizado e trabalhado, até mesmo em termos de rigor científico. O preconceito em relação a grupos humanos – e o medo que o acompanha – não pode ser tomado como fato natural estruturante de todas as sociedades humanas, mas parece ser característico de sociedades fundadas na desigualdade e, especialmente, de um processo como a Modernidade, em que as tecnologias de morte passam a ser centrais.¹⁰

Malgrado autodefinha-se como o princípio e o fim, a Modernidade Ocidental é apenas um capítulo de processos civilizatórios mais gerais e sua dinâmica apresenta também continuidades, como propõe Darcy RIBEIRO. As sociedades humanas, apesar de terem variado em muito em seus conteúdos culturais, não têm se modificado arbitrariamente, pois as mudanças se enquadram em três ordens de imperativos (tecnológico, social e ideológico) que definem o conteúdo primário de uma associação humana. Por sua vez, essas três ordens de fenômenos correspondem a três sistemas: o sistema adaptativo (“conjunto integrado de modos culturais de ação sobre a natureza, necessários à produção e à reprodução das condições materiais de existência de uma sociedade”), o sistema associativo (“modos estandardizados de regulamentação das relações entre as pessoas”) e o sistema ideológico (responsável por garantir que técnica necessária à adaptação ao ambiente e ao padrão de organização social sejam perpetuados pela cultura) (RIBEIRO, 1987, p. 43).¹¹

10. O argumento de que “não é o grupo enquanto tal a fonte do preconceito” é desenvolvido por HELLER (2000). Já o argumento de que a insegurança ontológica vivida no presente é a fonte de comunidades forjadas na experiência da exclusão é desenvolvido em BAUMAN (2003). Por fim, o argumento de que a sociedade moderna possui, por conta da institucionalização da técnica e da ciência, uma consciência e uma tensão cada vez mais complexa diante dos riscos é examinado por GIDDENS (1991).
11. “Primeiro, o caráter acumulativo do progresso tecnológico que se desenvolve desde formas mais elementares a formas mais complexas, de acordo com sequência irreversível

Alterações nos sistemas adaptativo, associativo e ideológico de diversas civilizações (das Américas e da África) foram impostas pelo impacto das revoluções tecnológicas capitalizadas por um núcleo civilizatório expansionista europeu desde o século XIV, primeiro no Colonialismo com a Revolução Mercantil, e a seguir, no século XIX, no Neocolonialismo com a Revolução Industrial. Para Darcy RIBEIRO, essas alterações poderiam ser explicadas a partir dos conceitos de aceleração evolutiva, atraso histórico e atualização histórica:

Por aceleração evolutiva, designamos os processos de desenvolvimento de sociedades que renovam autonomamente seu sistema produtivo e reforma suas instituições sociais no sentido da transição de um a outro modelo de formação cultural, como povos que existem para si mesmos. Por atraso histórico, entendemos o estado de sociedades cujo sistema adaptativo se baseia numa tecnologia de mais baixo grau de eficácia produtiva do que o alcançado por sociedades contemporâneas. Por atualização ou incorporação histórica, designamos os procedimentos pelos quais esses povos atrasados na história são engajados compulsoriamente em sistemas mais evoluídos tecnologicamente com perda de sua autonomia ou mesmo com a destruição de sua identidade étnica (RIBEIRO, 1987, p. 56).

Resta evidente no uso da linguagem (veja-se, por exemplo, a expressão “povos atrasados”) que o pensamento de Darcy RIBEIRO ainda é tributário do cientificismo evolucionista do século XIX. Entretanto, aponta para a dimensão do impacto civilizatório da Modernidade ocidental. O processo de expansão capitalista europeu representou um entrave à aceleração evolutiva de diversas sociedades mediante formas de incorporação histórica. Nesse quadro, em vez de “tecnologias de maior eficácia produtiva”, foram as distinções tecnológicas relativas ao aproveitamento das técnicas bélicas que garantiram a supremacia de civilização europeia. A cisão entre elementos culturais, associativos e tecnológicos permanece, portanto, como um elemento constante dessas sociedades.

vcl. Segundo, as relações recíprocas entre equipamento tecnológico empregado por uma sociedade em sua atuação sobre a natureza para produzir bens e a magnitude de sua população, a forma de organização das relações internas entre seus membros, bem como das suas relações com outras sociedades. Terceiro, a interação entre esses esforços de controle da natureza e de ordenação das relações humanas e a cultura, entendida como o patrimônio simbólico dos modos padronizados de pensar e de saber que se manifestam, materialmente, nos artefatos e bens; expressamente, através da conduta social e, ideologicamente, pela comunicação simbólica e pela fortação da experiência social em corpos de saber, de crenças e de valores” (RIBEIRO, 1987, p. 37).

O Estado representou um elemento exógeno, responsável por moldar o social, desconectado de um processo de desenvolvimento próprio da sociedade existente e de seus elementos culturais não europeus. Isso porque foi estruturado como expressão do domínio de determinado modelo civilizatório que garantia a espoliação econômica, reproduzia hierarquias e desconsiderava outros processos culturais. Foi, numa síntese apertada, uma máquina de domínio mais do que um espaço de mediação de opções valorativas divergentes ou de tarefas coletivas oferecidas aos indivíduos dos grupos sociais.

O redimensionamento das civilizações na América Latina fez-se acompanhar pela exploração (econômica, estética, política, tecnológica etc.) e pela resistência de vastos conjuntos populacionais que intentam oferecer resposta à sua nova condição de expatriados. Expatriados em seu próprio território (indígenas), expatriados forçados pela escravidão (negros) e expatriados pelas crises econômicas europeias (imigrantes europeus). Logo, o "conflito de valores" tem razão de ser não apenas como fruto do individualismo, mas como produto dos conflitos entre grupos sociais e entre interesses locais e internacionais. A atualização histórica empreendida significou a construção de padrões de hierarquização incompatíveis com uma sociedade democrática ou até mesmo liberal, produzindo desenvolvimento econômico em uma rígida estrutura social abertamente desigual e construída para reproduzir as hierarquias coloniais e administrar os conflitos entre grupos sociais que, em sua dinâmica étnico-racial, mantêm traços estamentais.

Não obstante, é indispensável frisar: foi a expropriação de saberes tradicionais, bens coletivos, riquezas e pessoas desse Outro que garantiu o domínio europeu na Modernidade. A Europa, em seu desenvolvimento tecnológico, reuniu mais do que criou; copiou mais do que pensou; administrou mais do que trabalhou; e matou muito mais do que civilizou. O legado da experiência técnica da Modernidade foi a ampliação das técnicas de dominação até que, no limite, a técnica se converteu em sinônimo de uma racionalidade de domínio. Na síntese histórica, política e ética dessa dinâmica, realizada pelo poeta martinicano Aimé CÉSAIRE, o processo civilizatório europeu é indefensável (2006).

5. NARRATIVAS PERIFÉRICAS SOBRE O CONTROLE SOCIAL: CLÓVIS MOURA E ZAFFARONI

Por sua vez, no cenário latino-americano, identificam-se duas narrativas contra-hegemônicas que, no âmbito criminológico, trouxeram novos elemen-

tos sobre os problemas que poderiam ser incluídos numa hipótese colonial sobre a Modernidade do controle social.

Clóvis MOURA, intelectual e militante negro, propôs um quadro descritivo em três tempos das transformações da história do Brasil, a partir da Colônia até os primeiros momentos da República, no qual se combinam questões de ordem estrutural e arranjos locais, considerando as lutas sociais dos escravizados.

Inicialmente, no "escravismo pleno", período que se estende dos primórdios da colonização até 1850, quando é extinto o tráfico internacional de escravos, estrutura-se e dinamiza-se o modo de produção escravista com todas as características essenciais que determinarão o comportamento básico de suas duas classes fundamentais: senhores e escravos (MOURA, 1994, p. 35). Apesar das diferenças regionais, os traços desse período seriam os seguintes:

- 1) Monopólio comercial da Metrópole (até 1808).
- 2) Produção exclusiva de artigos de exportação para o mercado mundial, salvo a produção de subsistência, pouco relevante e que somente era suficiente em face do baixíssimo nível do poder aquisitivo (poder de compra) dos consumidores.
- 3) Tráfico de escravos da África de caráter internacional e o tráfico triangular como elemento mediador e mecanismo de acumulação na Metrópole.
- 4) Subordinação total da economia de tipo colonial à Metrópole e impossibilidade de uma acumulação interna de capitais em nível que pudesse determinar a passagem do escravismo para o capitalismo não dependente.
- 5) Latifúndio escravista como forma fundamental de propriedade.
- 6) Legislação repressora contra os escravos, violenta e sem apelação.
- 7) Os escravos lutam sozinhos de forma ativa e radical contra o instituto da escravidão (MOURA, 1994, p. 50).

Esses mecanismos permitiram o funcionamento do sistema escravista, proporcionado a eficiência na produção para o mercado externo via trabalho escravo e o controle das constantes revoltas e outras formas de descontentamento dos escravos, que desgastavam sua estrutura e poderiam pôr em risco a sua eficiência em nível de produção e equilíbrio social (MOURA, 1994, p. 51; MOURA, 1988a).

Com a extinção do tráfico, contudo, inicia-se um "processo de modernização sem mudança social" na sociedade escravista, especialmente naquelas áreas que se dinamizavam com o surgimento da produção cafeeira, o sudeste do País, enquanto no norte e nordeste, nichos da produção açucareira, essa modernização não é visível. Inaugura-se, portanto, uma fase de transição: "o escravismo tardio", cuja característica principal é o cruzamento de rela-

ções capitalistas sobre uma base escravista. Esta fase de transição possuía a particularidade de que as relações capitalistas emergentes eram dinamizadas por um vetor externo, capitais alienígenas, sobretudo ingleses, que dominaram quase todos os espaços econômicos que poderiam ser ocupados por uma “burguesia autóctone em formação” (MOURA, 1994, p. 53). Os traços fundamentais desse período, que vai até a abolição da escravatura em 1888, foram os seguintes:

1. Relações de produção escravistas diversificadas regionalmente de forma acentuada, localizadas na parte que dinamizavam uma economia nova, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, onde se concentrará de forma preponderante a população escrava.
2. Parcelas de trabalhadores livres predominando em algumas regiões, quer nas áreas decadentes, quer naquelas que decolaram com o café.
3. Concomitância de relações capitalistas (de um capitalismo já subordinado ao capital monopolista) e permanência de relações escravistas (Minas de Morro Velho).
- 4) Subordinação, no nível de produção industrial, comunicações, transportes (estradas de ferro), portos, iluminação a gás, telefone etc. ao capital inglês; no nível das relações comerciais, subordinação ao mercado mundial e sua realização, internamente, em grande parte, por casas comerciais estrangeiras, o mesmo acontecendo no setor bancário e de exportações.
- 5) Urbanização e modernização sem mudança nas relações de produções fundamentais.
- 6) Tráfico de escravos interprovincial substituindo o internacional. Aumento do seu preço em consequência.
- 7) Trabalhador livre importado desequilibrando a oferta da força de trabalho e desqualificando o nacional.
- 8) Empresas de trabalho escravo.
- 9) Empresas de trabalho livre como a colônia de Blumenau.
- 10) Empresas de trabalho livre e escravo, como no sistema de parceria de Ibicaba, em São Paulo, e outras fazendas.
- 11) Influência progressiva do capital monopolista (estrangeiro) nesse processo.
- 12) Legislação protetora, substituindo a repressora da primeira fase.
- 13) Luta dos escravos em aliança com outros segmentos sociais. A resistência passiva substitui a insurgência ativa e radical da primeira fase. Os abolicionistas assumem a hegemonia do processo (MOURA, 1994, p. 82).

O pensamento de Clóvis MOURA fundamentou diversas explicações posteriores daquilo que resumimos como “a hipótese colonial”. Há dimensões importantes das disputas políticas que foram pesquisadas, sobretudo a partir de sua obra *Rebeliões de Senzala* (1988a), originalmente publicada em 1959, que representou uma viragem nas explicações sobre a presença africana no Brasil. Clóvis MOURA denunciou o silêncio sobre as lutas sociais dos escravizados negros e dos povos africanos. Segundo ele, esse silêncio foi construído tanto pelo discurso racista do branqueamento, quanto pelo discurso que comemorou

a mestiçagem como sintoma da conciliação cultural e política no País (1988a e 1988b). Muito embora não se ocupe dos processos de racionalização dos mecanismos de controle¹², sua obra permite compreender que as características diferenciadas de nossa “modernidade penal” se encontram relacionadas a esse caráter contraditório do processo modernizador da sociedade brasileira na passagem do escravismo ao capitalismo dependente, no qual estavam em questão o fim do trabalho escravo e a solução dos conflitos surgidos entre as massas escravas e as elites brasileiras.

Por sua vez, para Eugênio Raul ZAFFARONI, o controle social existente na região é produto da transculturação protagonizada pela revolução mercantil e industrial, as quais nos incorporaram as suas respectivas civilizações universais, transformando o sistema penal num verdadeiro “genocídio em ato” (ZAFFARONI, 1991, p. 63–67)¹³.

Num primeiro momento, a expansão da revolução mercantilista criou a Colônia como instrumento indispensável para sua extensão de poder planetário, uma “instituição de sequestro”:

Não é possível considerar alheio a esta categoria foucaultiana, apesar de sua imensa dimensão geográfica e humana, um exercício de poder que priva da autodeterminação, que assume o governo político, que submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador, que lhe impõe seu idioma, sua religião, seus valores, que destrói todas as relações comunitárias que lhe pareçam disfuncionais, que considera seus habitantes como sub-humanos necessitados de tutela e que justifica como empresa piedosa qualquer violência genocida, com o argumento de que, ao final, redundará em benefício das próprias vítimas, conduzidas à “verdade” (teocrática ou científica) (ZAFFARONI, 1991, p. 74-75).

Já com o neocolonialismo, as grandes maiorias de nossa região marginal seriam submetidas a minorias proconulares do poder central, as quais justificariam seu poder com as teorias racistas propostas pelos teóricos centrais (ZAFFARONI, 1991, p. 65). Dessa forma:

(...) o verdadeiro modelo ideológico para o controle social periférico ou marginal não foi o de Bentham, mas o de Cesare Lombroso. Este

12. Ainda assim, propôs um sentido geral para esse processo, ao defender que: “O Brasil arcaico preservou seus instrumentos de dominação, prestígio e exploração, e o moderno foi absorvido pelas forças dinâmicas do imperialismo, que também antecederam à Abolição na sua estratégia de dominação” (MOURA, 1994, p. 103).
13. Veja-se a esse respeito ZAFFARONI (1984, p. 135-169).

modelo ideológico partia da premissa de inferioridade biológica tanto dos delinquentes centrais como da totalidade das populações colonizadas, considerando, de modo análogo, biologicamente inferiores, tanto os moradores das instituições de sequestro centrais (cárcere, manicômios), como os habitantes originários das imensas instituições de sequestro coloniais (sociedades incorporadas ao processo de atualização histórica) (ZAFFARONI, 1991, p. 77).

Portanto, atualizava-se, nesse momento, o programa colonialista anterior, o “*apartheid* criminológico natural”, no qual as prisões cumprem uma função secundária, pois nada mais eram que as solitárias de castigo dos grandes campos europeus de concentração e/ou ressocialização forçada, constituídos pelos próprios países periféricos. O próprio discurso criminológico tinha seu uso ampliado para além do cárcere, sustentando a burla à democracia e a tutela iluminada da elite diante da suposta inferioridade ameaçadora das majorias dominadas (ZAFFARONI, 1991, p. 77).

Ambas as narrativas sugerem, de modo geral, que o processo de racionalização das práticas punitivas (criação das prisões, da especialização de cargos, codificação) insere-se numa ordem de problemas gerais, como a passagem da ordem escravista para capitalismo dependente ou a passagem do colonialismo ao neocolonialismo, e, com ela, a transformação do direito e das estruturas repressivas. Seu resultado não foi uma transformação radical dessas estruturas, mas a preservação aparentemente contraditória de características da ordem anterior na nova ordem. Neste contexto, por exemplo, a adaptação de discursos científicos e legislativos estrangeiros teve uma função paradoxal, servindo em muitos casos para justificar a reprodução dos efeitos do passado, em vez de produzir novos padrões de organização.

Especificamente, a partir de Clóvis MOURA, argumenta-se que: a) as lutas sociais dos escravizados, modificadas especialmente no fim do tráfico de escravos africanos, é uma variável determinante das estratégias de controle social; b) as formas de controle social são, sobretudo, o resultado das necessidades de se exercer um controle social voltado para a subjugação das populações não brancas (negras e indígenas), reproduzindo os espaços de subalternidade racial, elemento central da reprodução política do sistema econômico; c) o acesso à propriedade e à riqueza em geral não é uma variável independente das relações de subordinação racial, pois raça, propriedade e expropriação do trabalho são constantemente articuladas. Tais argumentos não corroboram a ideia de uma permanência, por força da inércia, do passado no presente, ao contrário, destacam os arranjos políticos utilizados para reproduzir relações de subordinação e privilégios raciais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação do controle social no Brasil não se reduz ao aspecto “puramente” econômico (como se essa dimensão existisse sem uma instância simbólica e como disputa política pelo uso dos mecanismos jurídicos e sociais para reprodução de posições de vantagem) ou às tarefas a serem cumpridas para a implantação da monocultura de exportação, formação que dominou a vida econômica do período colonial. Sua descrição deve incluir a perspectiva político-estratégica das formas de controle social em face do comportamento das populações que estavam sendo submetidas ao processo econômico. Ao mesmo tempo, necessita fugir da tentação de caracterizar o controle social a partir das abstrações jurídicas que não percebem as diferenças entre a descrição normativa e a implantação efetiva dos modelos de controle. E, ainda, qualquer descrição, apesar da estilização que se empreenda da realidade em determinado momento, não deve ser uma negação direta de que se está diante de um movimento contínuo do real em seu processo de ruptura e transformação (DUARTE, 2002).

Enfim, se a punição responde a problemas concretos, o problema geral, por excelência, de nosso passado é o “fato colonial”, ou melhor, o processo de incorporação de sociedades diferenciadas culturalmente e de novas regiões geográficas, mediante a delimitação/constituição de uma identidade europeia e de uma narrativa teológica de sua missão universal, sustentada por uma racionalidade prática que faz dos Outros, assim constituídos como alheios à condição particular-universal europeia, peça da máquina do capitalismo ocidental sempre em expansão e, por isso mesmo, em relações de confronto e aproveitamento com as subjetividades individuais e coletivas que encontra e engendra (DUARTE, 2002).

Nesse sentido, a crítica, a partir dos processos civilizatórios, permite compreender a inadequação valorativa e organizacional de nossas sociedades e, especialmente, como a inversão tecnológica pode estar associada a formas de convivência violentas. O controle social na periferia convive com um arcaísmo aparente e uma disposição de investimento em novas formas de exclusão e morte. Em síntese, a crítica pós-Colonial permite compreender as características atuais dos nossos sistemas penais não como um arcaísmo, mas como uma dimensão essencialmente problemática e integrada à Modernidade, vista como projeto e como fenômeno real. Ao final, a crítica à Modernidade desloca o lugar da barbárie e dos bárbaros. Neste caso, deveria, portanto, deslocar nossas estratégias de pensar a produção de uma racionalidade penal não violenta.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCOFF, Linda Martín. Uma epistemologia para a próxima revolução. *Revista Sociedade e Estado*. Universidade de Brasília, v. 31, n. 1, jan./abr. 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidade. *Seqüência*, v. 35, Florianópolis, p. 42-49, 1997.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1994.
- ARENDETT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. *O Ícaro da Modernidade: direito e política em Max Weber*. São Paulo: Acadêmica, 1997.
- BARCELLONA, Pietro. *O egoísmo maduro e a insensatez do capital*. São Paulo: Ícone, 1995.
- BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade, a busca da segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze e GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, UnB, v. 31, p. 15-24, 2016.
- BRAUDEL, Fernand. *A dinâmica do capitalismo*. Lisboa: Teorema, 1986.
- BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. *Novos Estudos*, 90, 2011.
- BUCK-MORSS, Susan. *Hegel, Haiti and universal history*. USA: University of Pittsburgh Press, 2009.
- CAMPOS, Carmen Hein de Campos. *Teoria crítica feminista e crítica às criminologias: estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. Tese de doutorado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, 2013.
- CARVALHO, Salo. Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 99, p. 187-211, 2012a.
- CARVALHO, Salo. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. *Sistema Penal & Violência* (Online), v. 4, p. 152-168, 2012b.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio e NEDER, Gizlene. Conciliação e violência na história do Brasil. In: CERQUEIRA FILHO, Gisálio e NEDER, Gizlene. *Brasil: violência e conciliação no dia a dia*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1987.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre el colonialismo*. Trad. Mara Viveros Vigoya, Juan Mari Madariaga e Beñat Baltza Álvarez. Madrid: Ediciones Akal, 2006.
- CHAVERRI, Monica Granados. La Historia como rescate de una identidad despedazada: interpretación histórica de los sistemas punitivos de la Costa Rica del siglo XIX. *El sistema penitenciario entre el temor y la esperanza*. Itapuateo: Orlando Cardenas, 1995.
- COHEN, Stanley. Modelos ocidentales utilizados en el tercer mundo para el control del delito: benignos o malignos? *Cenipeec*, Merida, n. 6, p. 63-110, 1984.
- COHEN, Stanley. *Visiones del control social*. Trad. Elena Larrauri. Barcelona: PPU, 1988.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova York: Routledge, 2009.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- CRENSHAW, Kimberlé; GOTANDA, Neil; PELLER, Gary; e THOMAS, Kendall (ed). *Critical race theory*. Nova York: The New Press, 1995.
- DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia & racismo*. Curitiba: Juruá, 2002.
- DUARTE, Evandro C. Piza e ZACKSESZKI. Sociologia dos sistemas penais: controle social, conceitos fundamentais e características. *Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica – Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal*. ano IV, n. 17, Brasília, abr. 2012.
- DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.
- ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. e org. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhe, Petrópolis: Vozes, 2011.
- GALTUNG, Johan. *Investigações sobre a paz: violência, paz e investigações sobre a paz*. Trad. de Violence, peace and peace research, v. 6, 1969.

- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.
- GIGENA, Andrea Ivanna. Lecturas poscoloniales y decoloniales de la analítica foucaultiana para el análisis en contextos de herencia colonial. *Confluente*, v. 3, n. 2, pp. 1-21, Departamento di Lingue e Letterature Straniere Moderne, Università di Bologna, 2011.
- GILROY, Paul. *O atlântico negro*. 2. ed. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Editora 34, 2012.
- HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. In: SOVIK, Liv (org.). Trad. Adelaine La Guardia Resende. ... [et al.]. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2013.
- HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- HESPAHHA, Antônio. *História do direito na História social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.
- KRISTEVA, Julia. *Estrangeiros para nós mesmos*. Trad. Maria Carlota Carvalho Gomes. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MIGNOLO, Walter. *Historias locais / diseños globales*. Colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Trad. Juan María Madariaga y Cristina Vega Solis. Madrid: Akal, 2003.
- MOURA, Clóvis. *Dialética radical do negro no Brasil*. São Paulo: Anita, 1994.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala*. Rio Grande do Sul: Mercado Aberto, 1988a.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Attica, 1988b.
- NEDER, Gislene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.
- NOUSS, Alexis. *La modernidad*. México: Publicaciones Cruz O, 1997.
- OLMO, Rosa de. *América Latina y su criminología*. México: Siglo Veintiuno, 1984.
- RIBEIRO, Darcy. *O processo civilizatório: estudos de antropologia e civilização: etapas da evolução sócio-cultural*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O sistema classificatório de "cor ou raça" do IBGE. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze e GALDINO, Daniela. *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.
- TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. Trad. Beatriz Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1993.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Sistemas penales y derechos humanos en América Latina: primer informe*. Buenos Aires: De Palma, 1984.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. São Paulo: Ed. RT, 1997.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- A construção social do medo do crime e a violência urbana no Brasil, de André Ribeiro Giamberardino – *RBCCrim* 115/221-253 (DTR\2015\11453);
- A criminologia da escola: análise do controle social informal, de Fernanda Carolina de Araujo Ifanger – *RBCCrim* 113/259-285 (DTR\2015\3610);
- A teoria crítica do processo penal, de Antonio Pedro Melchior – *RBCCrim* 128/27-64 (DTR\2017\222);
- Baratta, Foucault e a questão criminal, de Adrian Barbosa e Silva – *RBCCrim* 123/157-186 (DTR\2016\24038); e
- Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais, de Salo de Carvalho – *RBCCrim* 104/279-303 (DTR\2013\9088).